Lei Municipal n.º 743/00

Em 03 de abril de 2000

Autoriza desconto nos repasses do ICMS e dá outras providências

A câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás aprovou e eu HÉLIO SOARES PAULA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Estado de Goias/Secretaria de Estado da Fazenda promover descontos nos repasses das Cotas do ICMS destinados o Município de Paranaiguara, no valor correspondente a R$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano (dividido em parcelas mensais) tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o ano de 1997 podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministerio da Saúde que tratam da matéria.

§ Único – Os recursos provenientes dos descontos previstos no Caput deste artigo, refere-se a contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituída pela portaria GM/MS nº 3916, de 30/10/98, e deverão ser transferidos para conta específica vinculada ao Fundo Especial de Saúde/FUNESA – Secretaria de Estado da Saúde destinando-se exclusivamente a aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao municipio de Paranaiguara.

Art. 2º - A autorização prevista nesta Lei so terá validade enquanto o Município de Paranaiguara, for signatário do mencionado Termo de Adesão.

Art. 3º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a expedir a documentação necessária a execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas oriundas desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários: 1375428-2032-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3120 00 Material de consumo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei nº 726, de 03 de junho de 1999 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 dias do mês de abril de 2000.

HÉLIO SOARES PAULA
Prefeito Municipal

ILTON ALVES ROCHA
Secretário da Administração